



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 483, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022



Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 483, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, por meio do Requerimento n° 483, de 2022, com base no § 2° do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Cidadania, Senhor Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Segundo a justificação que acompanha o requerimento, várias notícias têm mostrado a dificuldade das cidadãs e dos cidadãos para obterem os benefícios do Programa Auxílio Brasil. Segundo cálculos da Confederação Nacional dos Municípios, em fevereiro deste ano, havia uma demanda reprimida de 1 milhão de famílias. Dentre as razões para este represamento, está a dificuldade de cadastramento das pessoas em vulnerabilidade social pelos Centros de Referências da Assistência Social (Cras) dos municípios brasileiros.



A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicitam-se ao Ministro da Cidadania as seguintes informações:

1. Quais têm sido os procedimentos para a atualização do Cadastro Único (CadÚnico)?
2. Quais as estratégias do Ministério para facilitar e desburocratizar o CadÚnico, de forma a permitir maior agilidade do registro dos cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade? Tem-se feito busca ativa de público-alvo do CadÚnico?
3. Qual a estratégia de comunicação utilizada para que os cidadãos se cadastrem no CadÚnico? Informar tipos de



mídia utilizadas, quantidade de inserções por tipo de mídia e valores gastos.

4. Quais as medidas tomadas pelo Ministério para evitar que pessoas que moram juntas se cadastrarem no CadÚnico como se vivessem separadas e, em razão de uma informação inverídica, o benefício do Auxílio Brasil passe de R\$ 400 para R\$ 800?
5. Quantos brasileiros estão cadastrados e recebem mensalmente os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, *que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências?*
6. Quantos cidadãos e cidadãos preenchem os requisitos exigidos para o recebimento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021?
7. Quais as providências tomadas pelo Ministério da Cidadania para diminuir as "filas" de cidadãos aptos a receber os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021?

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – a atualização do Cadastro Único e os problemas na concessão do Auxílio Brasil; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, assim, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 483, de 2022, ao Ministro da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22914.09100-37



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES		SUPLENTE	
Rodrigo Pacheco (PSD)		1. Jorginho Mello	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente		
Rogério Carvalho (PT)	Presente		
Weverton (PDT)	Presente		

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 483/2022)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal